LEI Nº1.643, DE 05 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2.022 e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal aprovou e Le sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Na elaboração dos Orçamentos do Município de Carneirinho para o exercício financeiro de 2022 observar-se-ão as normas estatuídas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
II - a estrutura e organização do orçamento;
III - as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre a receita e alterações na Legislação Tributária;
VII - dos gastos municipais;
VIII - dos fundos especiais municipais;
IX – das disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município correspondem para poderes executivo e legislativo, às relativas ao exercício financeiro de 2022 que serão detalhadas no PPA 2022-2025.

§ 1º - O orçamento será elaborado em consonância com o PPA 2022-2025 que será elaborada.

§ 2º - A elaboração do projeto de Lei Orçamentária de 2.022 e a execução da respectiva Lei deverão considerar a obtenção do superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPITULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - O orçamento fiscal compreendera a programação da Prefeitura e Câmara Municipal de Carneirinho.

Art. 4º - O projeto de Lei Orçamentária Anual será composto de:

I – mensagem;
II – projeto de lei orçamentária;
III – anexos correspondentes à lei.

Art. 5º - Constituem receitas do Município aquelas provenientes de:

I - tributos de sua competência;
II – rendas, aluguéis e dividendos;
III - receitas de alienação de bens;
IV - receitas industriais e de serviços;
V - receitas de multas, juros e atualização monetária;
VI - receitas financeiras da aplicação de seus ativos;
VII - transferência por força de determinação constitucional ou de convênios firmadas com entidades governamentais e privadas;
VIII - contribuições sociais e econômicas;
IX - empréstimos e financiamentos autorizados por lei específica.

Art. 6º - A estimativa da receita terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 7º - Constituem despesas do Município aquelas destinadas à manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral e aquisição ou constituição de bens de capital.

Art. 8º - O orçamento fiscal terá sua despesa discriminada por:

I - Órgão;
II - Unidade Orçamentária;
III - Função;
IV - Subfunção;
V - Programa;
VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;
VII - Categoria de despesas;
VIII - Grupo de Despesas;
IX - Modalidade de Aplicação;
X - Elemento de Despesa;
XI - Fonte de Recurso.

§ 1º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividades e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº. 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 2º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº. 163, de 04 de maio de 2001, e em suas alterações.

CAPITULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 9º - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos no PPA 2022-2025 e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal de nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, da Lei Complementar Federal nº101, de 2000 e demais normas legais vigentes inerentes à matéria.

§ 1º - O Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos poderes Executivo e Legislativo, bem como seus fundos.

§ 2º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

§ 3º - Acompanharão a proposta orçamentária, os quadros exigidos pela legislação em vigor.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II, do § 1º, do artigo 31, todos da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;
II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12 - A Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos de investimento em obras da administração pública municipal se:

I - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro.
II - as obras novas forem compatíveis com o PPA 2022-2025 e sua revisão anual e tiverem sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovada.

Parágrafo Único. Entendem-se como obras iniciadas aquelas, cuja execução, até 30 de junho de 2021, tiver ultrapassado 35% (trinta e cinco por cento) de seu custo total estimado.

Art. 13 - É obrigatória a consignação de recursos na Lei Orçamentária Anual para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como para pagamento de amortização, juros e outros encargos.

Art. 14 - Os projetos de Leis relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento constantes na Lei Orçamentária Anual e encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal.

Art. 15 - A Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2.022 conterá autorização ao Executivo para:

I – realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa;
II – abrir créditos adicionais suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) da despesa fixada, utilizando a anulação total ou parcial das dotações orçamentárias fixadas para o exercício;
III – utilizar o valor consignado na rubrica "Reserva de Contingência" para abertura de créditos adicionais, desde que sejam atendidos de forma prioritária os passivos contingentes eventuais riscos fiscais, se houverem;
IV – transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade para outra;
V – alterar recursos orçamentários de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de uma mesma Dotação Orçamentária, sem onerar o limite disposto no inciso II, deste artigo;
VI – criar novas Fontes de Recursos;
VII – abrir créditos adicionais suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada do legislativo utilizando a anulação total ou parcial das dotações orçamentárias fixadas para o exercício.

Parágrafo Único – O percentual disciplinado no inciso VII deste artigo será aberto mediante Ato da Mesa da Câmara Municipal de Carneirinho, o qual será encaminhando ao Poder Executivo para proceder ajuste no orçamento municipal.

Art. 16 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas dotações, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 17 - O Poder Executivo promoverá, com autorização da Câmara, as alterações e adequações de sua estrutura administrativa com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 18 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação e outros, nos termos da Lei Federal n° 13019/2014.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá enquadrar-se na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal que a regulamenta, por se tratar do marco regulatório das parcerias do Município com o terceiro setor.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização de Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica, quando for o caso de identificar a entidade de forma específica a receber o recurso.

§ 4º - Poderá ser incluída dotação orçamentária no âmbito da respectiva parceria, quando for o caso de chamamento público nos termos da Lei 13.019/14, caso em que não será identificada a entidade beneficiada.

Art. 19 - A inclusão, na Lei Orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 20 - A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recurso do orçamento fiscal, equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente liquida, a ser utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos e, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Parágrafo Único - Dos recursos destinados à reserva de contingência, 100% (cem por cento) serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisto, previsto nos Anexos de Riscos Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAIS

Art. 21 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos financiados e refinanciados, inclusive com a previdência social.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 22 - No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº. 101/2000 e nos incisos X e XI do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 23 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º, do artigo 169, da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação, assistência social, saneamento e limpeza pública.

Art. 24 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, saneamento e limpeza pública.

Art. 25 - A Administração Municipal poderá no exercício financeiro de 2.022:

I - conceder, com autorização do legislativo, observado o limite disposto no artigo 20, da Lei Complementar 101/2000, reajuste de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores públicos municipais;

II - contratar ou autorizar, por prazo determinado, hora extra, ajuda de custo ou gratificação, na forma prevista na legislação;

III - contratar, por prazo determinado, pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

IV - promover o provimento de cargos efetivos, atendidos os requisitos de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

V - promover o provimento de cargos em comissão;

VI - criar, com autorização da Câmara, cargos de provimento efetivo e em comissão.

Art. 26 - Para atender o disposto no inciso II do § 1° do artigo 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de encargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei especifica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer titulo, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2.022 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias, com autorização legislativa.

Parágrafo Único - A estimativa da receita mencionada no caput terá por base as demonstrações mensais, por rubrica, da arrecadação dos três últimos exercícios, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte.

Art. 28 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão da legislação aplicável aos tributos municipais;

III - adequação da legislação municipal à reforma tributária realizada pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo de resultado primário.

Art. 29 - Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas, promover-se-á, nos montantes necessários, limitação de empenho, adotando-se os seguintes critérios:

I – limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotação consignada para investimentos em obras;
II - limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotação consignada para investimentos em equipamentos e material permanente.
III – limitação total ou parcial de emissão de empenhos onerando dotações consignadas para diárias, despesas de viagens, materiais de consumo, prestadores de serviços pessoas físicas e jurídicas e serviços de consultoria, exceto aqueles destinados ao cumprimento dos limites constitucionais relativos à aplicação na manutenção e desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CF/88, EC n°. 14/96, Leis Federais 9.394/96 e 9.424/96) e a aplicação nas ações e serviços públicos de saúde (Art. 198, § 2°, III, da CF/88).

CAPITULO VIII
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 30 - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 31 - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

I – as necessidades reais de cada órgão e/ou departamento administrativo municipal;
II - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;
III – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
IV – os gastos com o pessoal, necessário à manutenção da máquina administrativa.

Art. 32 - O Orçamento do Município conterá obrigatoriamente:

I – recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;
II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o art. 100 e seus parágrafos da Constituição da República e ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;
III – recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, resultante de impostos, bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e demais legislações pertinentes;
IV – recursos destinados aos programas de saneamento básico, preservação ambiental, pavimentação asfáltica em vias urbanas, construção de meios-fios e sarjetas, construção de rede pluvial, extensão de rede de energia elétrica, abertura e conservação de vias urbanas, construção de habitações populares e melhorias habitacionais, visando à melhoria da qualidade de vida da população;
V – o Município aplicará nas ações de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158, 159, inciso I, alínea "b" e § 3°, todos da Constituição Federal;
VI – recursos destinados a firmar convênios, termos, ajustes, acordos e outros congêneres com entidades reconhecidas como de utilidade pública municipal e de interesse público;
VII - recursos destinados à Câmara Municipal de Carneirinho, para cumprimento na íntegra do limite percentual estabelecido no Inciso I do Art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º - A despesa total do município não ultrapassará o montante da receita arrecadada.

§ 2º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

§ 3º - A inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, nos termos da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 4º - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I – caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
II – se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto; e
III – seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

CAPITULO IX
DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

Art. 33 - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um plano de aplicação, contendo:

I – fontes dos recursos, na qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinado na Lei de criação, classificadas nas categorias econômicas de receitas correntes e receitas de capital;
II – aplicações, onde serão discriminadas:
a) as ações que serão desenvolvidas através do fundo;
b) os recursos destinados ao cumprimento de metas das ações classificadas sob as categorias econômicas de despesas correntes e despesas de capital.

Parágrafo Único - Os planos de aplicação farão parte integrante do orçamento do Município.

CAPITULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - A Lei do Orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa.

Art. 35 - A Administração Pública Municipal incluirá em seu orçamento dotação para pagamento de Precatórios Judiciários e Requisições de Pequeno Valor.

Art. 36 - A concessão de auxílios, subvenções, contribuições e outros recursos públicos dependerá de autorização legislativa, através de lei específica, e somente será concedida a instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelo órgão competente do Município e que:

I – tenha prestado contas da aplicação da ajuda anteriormente recebida;
II – tenha feito prova de regularidade do mandato de sua Diretoria.

§ 1º - A atribuição de auxílios, subvenções, contribuições e outros recursos públicos, obedecerão ao disposto nos artigos 16 a 19 da Lei nº. 4320/64, bem como as disposições da Lei 13.019/14, e limitar-se-á ao total da dotação consignada no orçamento do respectivo exercício.

§ 2º - Atendendo ao disposto do parágrafo 2º, do artigo 12, da Lei 4320/64, o orçamento para o exercício de 2022, não conterá auxílios, subvenções, contribuições e outros recursos públicos destinados a atender a manutenção de entidades sem fins lucrativos e que não sejam, legalmente, declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 3º - A liberação do recurso se dará mediante termo de fomento, termo de colaboração, acordo de colaboração e convênio celebrado entre o Município e a entidade beneficiária da subvenção ou contribuição, nos termos da Lei Federal n° 13.019/14 e do decreto municipal que a regulamenta.

Art. 37 - O orçamento fiscal abrangerá o Poder Executivo e Legislativo e será elaborado de conformidade com a Portaria nº. 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, evidenciando as políticas e programas do governo municipal, obedecidas na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio, exclusividade e publicidade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º - As estimativas dos gastos e das receitas dos serviços municipais remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais – com exclusão das amortizações de empréstimos – serão consideradas as prioridades e metas definidas nesta Lei, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 - Serão consideradas de caráter irrelevante nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, as despesas inferiores a 10% (dez por cento) do seu valor consignado no Orçamento Municipal.

Art. 40 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2022 contemplará recursos destinados a órgãos federais e estaduais, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social e segurança pública, mediante convênios, acordos, ajustes ou congêneres.

Art. 41 - A Lei do Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, à empresa de fins lucrativos.

Art. 42 - A publicação da Lei Orçamentária de 2.022, com os anexos da receita e detalhamento da despesa, será feita mediante afixação no quadro de editais do Paço Municipal, imediatamente após sua sanção.

Art. 43 - Caberá ao órgão incumbido pelo planejamento do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - Ao Órgão de Planejamento do Município compete elaborar o calendário das atividades de execução do orçamento, devendo incluir reuniões com Secretários Municipais e assessores para discutir o orçamento fiscal, bem como a realização de audiência pública, objetivando incentivo à participação popular no planejamento municipal.

Art. 44 - Quando a rede municipal de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino, nos termos do art. 213 da Constituição Federal.

Art. 45 - As compras e contratações de obras e serviços serão realizadas, havendo disponibilidades orçamentárias e financeiras, precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21-06-1993, e legislação posterior.

Art. 46 - O projeto da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2.022 será encaminhado ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2.021, sendo vedado a substituição do Projeto de Lei após o dia 15 de dezembro do corrente ano, o qual será devolvido para sanção até o término da sessão legislativa.

Art. 47 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária parcial até o dia 15 de agosto de 2.021, de conformidade com a Emenda Constitucional de nº. 58/2009.

Art. 48 - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo, incumbirá do seguinte:

I – estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;
II – publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura;
III – a cada 6 (seis) meses, o Poder Executivo emitirá Relatório de Gestão Fiscal;
IV – o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento anual, prestação de contas anual e o respectivo parecer do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados ficando à disposição da comunidade;
V – o desembolso dos recursos financeiros, consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, de acordo com o que determina o inciso XXI, do Art. 98 da Lei Orgânica Municipal e o§ 2°, inciso I, Art. 29-A da Constituição Federal, ficando estabelecido o montante de 7% (sete por cento) da somatória da receita tributária e das transferências prevista no § 5° do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de 2020, de forma a obedecer às disposições contidas no inciso I do artigo 29-A da Emenda Constitucional nº. 58, de 23 de setembro de 2009;
VI - para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, no prazo de até 3 (três) dias antes da audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

Art. 49 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 50 - Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 51 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 52 - Os créditos adicionais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 53 - Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das despesas até 1/12 (um doze avos) do total programado para o exercício.

Art. 54 – É parte integrante desta Lei os Anexos de Metas Fiscais e os Anexos de Riscos Fiscais.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 05 de julho de 2021.

WILLIAN MARTINS MAIA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo I - Receitas

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISAO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Receitas Correntes	**53.943.896,79**	**63.928.565,84**	**54.244.181,69**	**57.119.240,00**	**0,00**	**0,00**
Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria	3.413.115,31	6.411.427,83	3.090.398,26	5.899.832,00	0,00	0,00
Impostos	3.119.492,69	6.071.703,91	2.826.629,12	5.547.420,00	0,00	0,00
Impostos Sobre O Patrimônio	0,00	2.284.672,12	0,00	2.421.752,00	0,00	0,00
Impostos Sobre A Renda E Proventos De Qualquer Natureza	815.945,56	918.230,04	555.425,76	950.368,00	0,00	0,00
Impostos Específicos De Estados/df Municípios	2.303.547,13	2.868.801,75	2.271.203,36	2.175.300,00	0,00	0,00
Taxas	293.622,62	339.723,92	263.769,14	352.412,00	0,00	0,00
Taxas Pelo Exercício Do Poder De Polícia	154.210,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas Pela Prestação De Serviços	139.412,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas - Específicas De Estados, Df E Municípios	0,00	339.723,92	263.769,14	352.412,00	0,00	0,00
Contribuições	865.591,26	882.583,24	859.864,16	871.300,00	0,00	0,00
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública	865.591,26	882.583,24	859.864,16	871.300,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	188.230,33	77.341,14	290.443,44	204.600,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	188.230,33	77.341,14	288.221,90	201.600,00	0,00	0,00
Juros E Correções Monetárias	188.230,33	77.341,14	281.147,61	192.600,00	0,00	0,00
Outros Valores Mobiliários	0,00	0,00	7.074,29	9.000,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	2.221,54	3.000,00	0,00	0,00
Receita De Serviços	107.926,28	4.500,00	13.551,42	74.000,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos E Comerciais Gerais	87.670,20	0,00	10.000,00	60.000,00	0,00	0,00
Serviços E Atividades Referentes À Navegação E Ao Transporte	0,00	4.500,00	1.221,85	4.000,00	0,00	0,00
Outros Serviços	20.256,08	0,00	2.329,57	10.000,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	49.102.325,49	56.494.703,53	49.886.115,99	49.932.308,00	0,00	0,00
Transferências Da União E De Suas Entidades	20.605.695,96	22.398.922,26	19.912.414,19	20.184.150,00	0,00	0,00
Transferências Da União - Específica E/m	20.605.695,96	22.398.922,26	19.912.414,19	20.184.150,00	0,00	0,00
Transferências De Convênios Da União E De Suas Entidades	71.842,94	174.502,30	112.242,78	200.000,00	0,00	0,00
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	24.607.309,77	29.797.146,51	26.301.849,46	25.515.158,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISAO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Transferências Dos Estados - Específica E/m	24.607.309,77	29.797.146,51	26.301.849,46	25.515.158,00	0,00	0,00
Transferências De Instituições Privadas	0,00	153.590,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Outras Instituições Públicas	3.889.319,76	4.145.044,76	3.671.852,34	4.233.000,00	0,00	0,00
Transferências De Outras Instituições Públicas - Específica E/m	3.889.319,76	4.145.044,76	3.671.852,34	4.233.000,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	266.708,12	58.010,10	103.808,42	137.200,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais E Judiciais	0,00	0,00	70.485,26	61.000,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições E Ressarcimentos	213.373,31	5.928,82	11.107,72	18.000,00	0,00	0,00
Indenizações	0,00	0,00	5.553,86	0,00	0,00	0,00
Restituições	213.373,31	5.928,82	5.553,86	18.000,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	53.334,81	52.081,28	22.215,44	58.200,00	0,00	0,00
Receitas De Capital	**3.371.801,06**	**5.473.046,41**	**1.650.000,00**	**4.710.000,00**	**0,00**	**0,00**
Operações De Crédito	1.500.000,00	2.911.684,36	0,00	1.600.000,00	0,00	0,00
Operações De Crédito - Mercado Interno	1.500.000,00	2.911.684,36	0,00	1.600.000,00	0,00	0,00
Operações De Crédito Contratuais - Mercado Interno	1.500.000,00	0,00	0,00	1.600.000,00	0,00	0,00
Outras Operações De Crédito - Mercado Interno	0,00	2.911.684,36	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação De Bens	71.630,00	383.817,60	150.000,00	120.000,00	0,00	0,00
Alienação De Bens Móveis	71.630,00	383.817,60	150.000,00	120.000,00	0,00	0,00
Alienação De Bens Móveis E Semoventes	71.630,00	383.817,60	150.000,00	120.000,00	0,00	0,00
Transferências De Capital	1.800.171,06	2.177.544,45	1.500.000,00	2.990.000,00	0,00	0,00
Transferências Da União E De Suas Entidades	1.770.171,06	1.654.873,07	1.000.000,00	2.430.000,00	0,00	0,00
Transferências Da União	1.770.171,06	1.654.873,07	1.000.000,00	2.430.000,00	0,00	0,00
Transferência De Convênios Da União E De Suas Entidades	118.351,01	892.661,63	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	30.000,00	522.671,38	500.000,00	560.000,00	0,00	0,00
Transferências Dos Estados, Distrito Federal, E De Suas Entidades	30.000,00	522.671,38	500.000,00	560.000,00	0,00	0,00
Transferências De Convênios Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	30.000,00	260.671,38	500.000,00	400.000,00	0,00	0,00
Deduções Da Receita	**-6.613.725,26**	**-7.976.029,64**	**-7.357.940,99**	**-7.525.181,60**	**0,00**	**0,00**
Fundeb	-6.613.725,26	-7.976.029,64	-7.357.940,99	-7.525.181,60	0,00	0,00
Receitas Correntes	-6.613.725,26	-7.976.029,64	-7.357.940,99	-7.525.181,60	0,00	0,00
Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria	0,00	-456.934,38	0,00	-484.350,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	-6.613.725,26	-7.519.095,26	-7.357.940,99	-7.040.831,60	0,00	0,00
TOTAL:	**50.701.972,59**	**61.425.582,61**	**48.536.240,70**	**54.304.058,40**	**0,00**	**0,00**

Município de Carneirinho
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo I.a - Receitas
Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

10000000 - Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	53.943.896,79		
2020	63.928.565,84	18,51	
2021	54.244.181,69	-15,15	
2022	57.119.240,00	5,30	
2023	0,00	-100,00	
2024	0,00	0,00	

11000000 - Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	3.413.115,31		
2020	6.411.427,83	87,85	
2021	3.090.398,26	-51,80	
2022	5.899.832,00	90,91	
2023	0,00	-100,00	
2024	0,00	0,00	

11100000 - Impostos

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	3.119.492,69		
2020	6.071.703,91	94,64	
2021	2.826.629,12	-53,45	
2022	5.547.420,00	96,26	
2023	0,00	-100,00	
2024	0,00	0,00	

11120000 - Impostos Sobre O Patrimônio

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	0,00		
2020	2.284.672,12	0,00	
2021	0,00	-100,00	
2022	2.421.752,00	0,00	
2023	0,00	-100,00	
2024	0,00	0,00	

11130000 - Impostos Sobre A Renda E Proventos De Qualquer Natureza

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	815.945,56		
2020	918.230,04	12,54	
2021	555.425,76	-39,51	
2022	950.368,00	71,11	
2023	0,00	-100,00	
2024	0,00	0,00	

11180000 - Impostos Específicos De Estados/df Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	2.303.547,13		
2020	2.868.801,75	24,54	
2021	2.271.203,36	-20,83	
2022	2.175.300,00	-4,22	
2023	0,00	-100,00	
2024	0,00	0,00	

11200000 - Taxas

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	293.622,62		
2020	339.723,92	15,70	
2021	263.769,14	-22,36	
2022	352.412,00	33,61	
2023	0,00	-100,00	
2024	0,00	0,00	

11210000 - Taxas Pelo Exercício Do Poder De Polícia

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	154.210,46		
2020	0,00	-100,00	
2021	0,00	0,00	
2022	0,00	0,00	
2023	0,00	0,00	
2024	0,00	0,00	

11220000 - Taxas Pela Prestação De Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	139.412,16		
2020	0,00	-100,00	
2021	0,00	0,00	
2022	0,00	0,00	
2023	0,00	0,00	
2024	0,00	0,00	

11280000 - Taxas - Específicas De Estados, Df E Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	0,00		
2020	339.723,92	0,00	
2021	263.769,14	-22,36	
2022	352.412,00	33,61	
2023	0,00	-100,00	
2024	0,00	0,00	

12000000 - Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	865.591,26		
2020	882.583,24	1,96	
2021	859.864,16	-2,57	
2022	871.300,00	1,33	
2023	0,00	-100,00	
2024	0,00	0,00	

12400000 - Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	865.591,26		
2020	882.583,24	1,96	
2021	859.864,16	-2,57	
2022	871.300,00	1,33	
2023	0,00	-100,00	
2024	0,00	0,00	

13000000 - Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	188.230,33		
2020	77.341,14	-58,91	
2021	290.443,44	275,54	
2022	204.600,00	-29,56	
2023	0,00	-100,00	
2024	0,00	0,00	

13200000 - Valores Mobiliários

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	188.230,33		
2020	77.341,14	-58,91	
2021	288.221,90	272,66	
2022	201.600,00	-30,05	
2023	0,00	-100,00	
2024	0,00	0,00	

13210000 - Juros E Correções Monetárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	188.230,33		
2020	77.341,14	-58,91	
2021	281.147,61	263,52	
2022	192.600,00	-31,50	
2023	0,00	-100,00	
2024	0,00	0,00	

13290000 - Outros Valores Mobiliários

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	0,00		
2020	0,00	0,00	
2021	7.074,29	0,00	
2022	9.000,00	27,22	
2023	0,00	-100,00	
2024	0,00	0,00	

13900000 - Demais Receitas Patrimoniais

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	0,00		
2020	0,00	0,00	
2021	2.221,54	0,00	
2022	3.000,00	35,04	
2023	0,00	-100,00	
2024	0,00	0,00	

16000000 - Receita De Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	107.926,28		
2020	4.500,00	-95,83	
2021	13.551,42	201,14	
2022	74.000,00	446,07	
2023	0,00	-100,00	
2024	0,00	0,00	

16100000 - Serviços Administrativos E Comerciais Gerais

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	87.670,20		
2020	0,00	-100,00	
2021	10.000,00	0,00	
2022	60.000,00	500,00	
2023	0,00	-100,00	
2024	0,00	0,00	

16200000 - Serviços E Atividades Referentes À Navegação E Ao Transporte

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	0,00		
2020	4.500,00	0,00	
2021	1.221,85	-72,85	
2022	4.000,00	227,37	
2023	0,00	-100,00	
2024	0,00	0,00	

16900000 - Outros Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	20.256,08		
2020	0,00	-100,00	
2021	2.329,57	0,00	
2022	10.000,00	329,26	
2023	0,00	-100,00	
2024	0,00	0,00	

17000000 - Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	49.102.325,49		
2020	56.494.703,53	15,06	
2021	49.886.115,99	-11,70	
2022	49.932.308,00	0,09	
2023	0,00	-100,00	
2024	0,00	0,00	

17100000 - Transferências Da União E De Suas Entidades

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	20.605.695,96		
2020	22.398.922,26	8,70	
2021	19.912.414,19	-11,10	
2022	20.184.150,00	1,36	
2023	0,00	-100,00	
2024	0,00	0,00	

17180000 - Transferências Da União - Específica E/m

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	20.605.695,96		
2020	22.398.922,26	8,70	
2021	19.912.414,19	-11,10	
2022	20.184.150,00	1,36	
2023	0,00	-100,00	
2024	0,00	0,00	

17181000 - Transferências De Convênios Da União E De Suas Entidades

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	71.842,94		
2020	174.502,30	142,89	
2021	112.242,78	-35,68	
2022	200.000,00	78,19	
2023	0,00	-100,00	
2024	0,00	0,00	

17200000 - Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	24.607.309,77		
2020	29.797.146,51	21,09	
2021	26.301.849,46	-11,73	
2022	25.515.158,00	-2,99	
2023	0,00	-100,00	
2024	0,00	0,00	

17280000 - Transferências Dos Estados - Específica E/m

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	24.607.309,77		
2020	29.797.146,51	21,09	
2021	26.301.849,46	-11,73	
2022	25.515.158,00	-2,99	
2023	0,00	-100,00	
2024	0,00	0,00	

17400000 - Transferências De Instituições Privadas

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	0,00		
2020	153.590,00	0,00	
2021	0,00	-100,00	
2022	0,00	0,00	
2023	0,00	0,00	
2024	0,00	0,00	

17500000 - Transferências De Outras Instituições Públicas

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	3.889.319,76		
2020	4.145.044,76	6,58	
2021	3.671.852,34	-11,42	
2022	4.233.000,00	15,28	
2023	0,00	-100,00	
2024	0,00	0,00	

17580000 - Transferências De Outras Instituições Públicas - Especifica E/m

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	3.889.319,76		
2020	4.145.044,76	6,58	
2021	3.671.852,34	-11,42	
2022	4.233.000,00	15,28	
2023	0,00	-100,00	
2024	0,00	0,00	

19000000 - Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	266.708,12		
2020	58.010,10	-78,25	
2021	103.808,42	78,95	
2022	137.200,00	32,17	
2023	0,00	-100,00	
2024	0,00	0,00	

19100000 - Multas Administrativas, Contratuais E Judiciais

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	0,00		
2020	0,00	0,00	
2021	70.485,26	0,00	
2022	61.000,00	-13,46	
2023	0,00	-100,00	
2024	0,00	0,00	

19200000 - Indenizações, Restituições E Ressarcimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	213.373,31		
2020	5.928,82	-97,22	
2021	11.107,72	87,35	
2022	18.000,00	62,05	
2023	0,00	-100,00	
2024	0,00	0,00	

19210000 - Indenizações

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	0,00		
2020	0,00	0,00	
2021	5.553,86	0,00	
2022	0,00	-100,00	
2023	0,00	0,00	
2024	0,00	0,00	

19220000 - Restituições

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	213.373,31		
2020	5.928,82	-97,22	
2021	5.553,86	-6,32	
2022	18.000,00	224,10	
2023	0,00	-100,00	
2024	0,00	0,00	

19900000 - Demais Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	53.334,81		
2020	52.081,28	-2,35	
2021	22.215,44	-57,34	
2022	58.200,00	161,98	
2023	0,00	-100,00	
2024	0,00	0,00	

20000000 - Receitas De Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	3.371.801,06		
2020	5.473.046,41	62,32	
2021	1.650.000,00	-69,85	
2022	4.710.000,00	185,45	
2023	0,00	-100,00	
2024	0,00	0,00	

21000000 - Operações De Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	1.500.000,00		
2020	2.911.684,36	94,11	
2021	0,00	-100,00	
2022	1.600.000,00	0,00	
2023	0,00	-100,00	
2024	0,00	0,00	

21100000 - Operações De Crédito - Mercado Interno

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	1.500.000,00		
2020	2.911.684,36	94,11	
2021	0,00	-100,00	
2022	1.600.000,00	0,00	
2023	0,00	-100,00	
2024	0,00	0,00	

21120000 - Operações De Crédito Contratuais - Mercado Interno

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	1.500.000,00		
2020	0,00	-100,00	
2021	0,00	0,00	
2022	1.600.000,00	0,00	
2023	0,00	-100,00	
2024	0,00	0,00	

21190000 - Outras Operações De Crédito - Mercado Interno

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	0,00		
2020	2.911.684,36	0,00	
2021	0,00	-100,00	
2022	0,00	0,00	
2023	0,00	0,00	
2024	0,00	0,00	

22000000 - Alienação De Bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	71.630,00		
2020	383.817,60	435,83	
2021	150.000,00	-60,92	
2022	120.000,00	-20,00	
2023	0,00	-100,00	
2024	0,00	0,00	

22100000 - Alienação De Bens Móveis

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	71.630,00		
2020	383.817,60	435,83	
2021	150.000,00	-60,92	
2022	120.000,00	-20,00	
2023	0,00	-100,00	
2024	0,00	0,00	

22130000 - Alienação De Bens Móveis E Semoventes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	71.630,00		
2020	383.817,60	435,83	
2021	150.000,00	-60,92	
2022	120.000,00	-20,00	
2023	0,00	-100,00	
2024	0,00	0,00	

24000000 - Transferências De Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	1.800.171,06		
2020	2.177.544,45	20,96	
2021	1.500.000,00	-31,12	
2022	2.990.000,00	99,33	
2023	0,00	-100,00	
2024	0,00	0,00	

24100000 - Transferências Da União E De Suas Entidades

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	1.770.171,06		
2020	1.654.873,07	-6,51	
2021	1.000.000,00	-39,57	
2022	2.430.000,00	143,00	
2023	0,00	-100,00	
2024	0,00	0,00	

24180000 - Transferências Da União

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	1.770.171,06		
2020	1.654.873,07	-6,51	
2021	1.000.000,00	-39,57	
2022	2.430.000,00	143,00	
2023	0,00	-100,00	
2024	0,00	0,00	

24181000 - Transferência De Convênios Da União E De Suas Entidades

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	118.351,01		
2020	892.661,63	654,25	
2021	0,00	-100,00	
2022	1.200.000,00	0,00	
2023	0,00	-100,00	
2024	0,00	0,00	

24200000 - Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	30.000,00		
2020	522.671,38	1.642,24	
2021	500.000,00	-4,34	
2022	560.000,00	12,00	
2023	0,00	-100,00	
2024	0,00	0,00	

24280000 - Transferências Dos Estados, Distrito Federal, E De Suas Entidades

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	30.000,00		
2020	522.671,38	1.642,24	
2021	500.000,00	-4,34	
2022	560.000,00	12,00	
2023	0,00	-100,00	
2024	0,00	0,00	

24281000 - Transferências De Convênios Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	30.000,00		
2020	260.671,38	768,90	
2021	500.000,00	91,81	
2022	400.000,00	-20,00	
2023	0,00	-100,00	
2024	0,00	0,00	

90000000 - Deduções Da Receita

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	-6.613.725,26		
2020	-7.976.029,64	20,60	
2021	-7.357.940,99	-7,75	
2022	-7.525.181,60	2,27	
2023	0,00	-100,00	
2024	0,00	0,00	

95000000 - Fundeb

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	-6.613.725,26		
2020	-7.976.029,64	20,60	
2021	-7.357.940,99	-7,75	
2022	-7.525.181,60	2,27	
2023	0,00	-100,00	
2024	0,00	0,00	

95100000 - Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	-6.613.725,26		
2020	-7.976.029,64	20,60	
2021	-7.357.940,99	-7,75	
2022	-7.525.181,60	2,27	
2023	0,00	-100,00	
2024	0,00	0,00	

95110000 - Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	0,00		
2020	-456.934,38	0,00	
2021	0,00	-100,00	
2022	-484.350,00	0,00	
2023	0,00	-100,00	
2024	0,00	0,00	

95170000 - Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	-6.613.725,26		
2020	-7.519.095,26	13,69	
2021	-7.357.940,99	-2,14	
2022	-7.040.831,60	-4,31	
2023	0,00	-100,00	
2024	0,00	0,00	

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo II - Despesas

Art. 4°, §2°, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISAO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
30000000 - Despesas Correntes	**40.114.305,09**	**42.332.796,98**	**43.000.240,70**	**48.737.737,56**	**0,00**	**0,00**
31000000 - Pessoal E Encargos Sociais	23.384.971,37	26.872.357,62	21.804.806,07	28.000.030,00	0,00	0,00
32000000 - Juros E Encargos Da Dívida	152.434,51	316.157,28	360.000,00	670.000,00	0,00	0,00
33000000 - Outras Despesas Correntes	16.576.899,21	15.144.282,08	20.835.434,63	20.067.707,56	0,00	0,00
40000000 - Despesas De Capital	**7.551.784,08**	**7.320.432,58**	**3.540.000,00**	**5.023.280,00**	**0,00**	**0,00**
44000000 - Investimentos	6.995.961,15	6.905.253,88	2.250.000,00	3.700.000,00	0,00	0,00
45000000 - Inversões Financeiras	0,00	0,00			0,00	0,00
46000000 - Amortização Da Dívida	555.822,93	415.178,70	1.290.000,00	1.323.280,00	0,00	0,00
99000000 - Reserva De Contingência Ou Reserva Do Rpps	0,00	0,00	1.996.000,00	543.040,84	0,00	0,00
TOTAL:	**47.666.089,17**	**49.653.229,56**	**46.540.240,70**	**53.761.017,56**	**0,00**	**0,00**

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo II.a - Despesas

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

310000 - 31000000 - Pessoal E Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	23.384.971,37		
2020	26.872.357,62	14,91	
2021	21.804.806,07	-18,86	
2022	28.000.030,00	28,41	
2023	0,00	-100,00	
2024	0,00	0,00	

320000 - 32000000 - Juros E Encargos Da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	152.434,51		
2020	316.157,28	107,41	
2021	360.000,00	13,87	
2022	670.000,00	86,11	
2023	0,00	-100,00	
2024	0,00	0,00	

330000 - 33000000 - Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	16.576.899,21		
2020	15.144.282,08	-8,64	
2021	20.835.434,63	37,58	
2022	20.067.707,56	-3,68	
2023	0,00	-100,00	
2024	0,00	0,00	

440000 - 44000000 - Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	6.995.961,15		
2020	6.905.253,88	-1,30	
2021	2.250.000,00	-67,42	
2022	3.700.000,00	64,44	
2023	0,00	-100,00	
2024	0,00	0,00	

450000 - 45000000 - Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	0,00		
2020	0,00	0,00	
2021		0,00	
2022			
2023	0,00		
2024	0,00	0,00	

460000 - 46000000 - Amortização Da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	555.822,93		
2020	415.178,70	-25,30	
2021	1.290.000,00	210,71	
2022	1.323.280,00	2,58	
2023	0,00	-100,00	
2024	0,00	0,00	

990000 - 99000000 - Reserva De Contingência Ou Reserva Do Rpps

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %	Nota
2019	0,00		
2020	0,00	0,00	
2021	1.996.000,00	0,00	
2022	543.040,84	-72,79	
2023	0,00	-100,00	
2024	0,00	0,00	

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo III - Resultado Primário

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	53.943.896,79	63.928.665,84	64.244.181,69	67.119.240,00	0,00	0,00
Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria	3.413.115,31	6.411.427,83	3.090.398,26	5.899.832,00	0,00	0,00
Impostos	3.119.492,69	6.071.703,91	2.826.629,12	5.547.420,00	0,00	0,00
Impostos Sobre O Patrimônio	0,00	2.284.672,12	0,00	2.421.752,00	0,00	0,00
Impostos Sobre A Renda E Proventos De Qualquer Natureza	815.945,56	918.230,04	555.425,76	950.368,00	0,00	0,00
Impostos Específicos De Estados/df Municípios	2.303.547,13	2.868.801,75	2.271.203,36	2.175.300,00	0,00	0,00
Taxas	293.622,62	339.723,92	263.769,14	352.412,00	0,00	0,00
Taxas Pelo Exercício Do Poder De Polícia	154.210,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas Pela Prestação De Serviços	139.412,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas - Específicas De Estados, Df E Municípios	0,00	339.723,92	263.769,14	352.412,00	0,00	0,00
Contribuições	865.591,26	882.583,24	859.864,16	871.300,00	0,00	0,00
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública	865.591,26	882.583,24	859.864,16	871.300,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	188.230,33	77.341,14	290.443,44	204.600,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	188.230,33	77.341,14	288.221,90	201.600,00	0,00	0,00
Juros E Correções Monetárias	188.230,33	77.341,14	281.147,61	192.600,00	0,00	0,00
Outros Valores Mobiliários	0,00	0,00	7.074,29	9.000,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	2.221,54	3.000,00	0,00	0,00
Receita De Serviços	107.926,28	4.500,00	13.551,42	74.000,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos E Comerciais Gerais	87.670,20	0,00	10.000,00	60.000,00	0,00	0,00
Serviços E Atividades Referentes À Navegação E Ao Transporte	0,00	4.500,00	1.221,85	4.000,00	0,00	0,00
Outros Serviços	20.256,08	0,00	2.329,57	10.000,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	49.102.325,49	56.494.703,53	49.886.115,99	49.932.308,00	0,00	0,00
Transferências Da União E De Suas Entidades	20.605.695,96	22.398.922,26	19.912.414,19	20.184.150,00	0,00	0,00
Transferências Da União - Específica E/m	20.605.695,96	22.398.922,26	19.912.414,19	20.184.150,00	0,00	0,00
Transferências De Convênios Da União E De Suas Entidades	71.842,94	174.502,30	112.242,78	200.000,00	0,00	0,00
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	24.607.309,77	29.797.146,51	26.301.849,46	25.515.158,00	0,00	0,00
Transferências Dos Estados - Específica E/m	24.607.309,77	29.797.146,51	26.301.849,46	25.515.158,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Transferências De Instituições Privadas	0,00	153.590,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências De Outras Instituições Públicas	3.889.319,76	4.145.044,76	3.671.852,34	4.233.000,00	0,00	0,00
Transferências De Outras Instituições Públicas - Específica E/m	3.889.319,76	4.145.044,76	3.671.852,34	4.233.000,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	266.708,12	58.010,10	103.808,42	137.200,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais E Judiciais	0,00	0,00	70.485,26	61.000,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições E Ressarcimentos	213.373,31	5.928,82	11.107,72	18.000,00	0,00	0,00
Indenizações	0,00	0,00	5.553,86	0,00	0,00	0,00
Restituições	213.373,31	5.928,82	5.553,86	18.000,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	53.334,81	52.081,28	22.215,44	58.200,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (III)	-6.613.725,26	-7.976.029,64	-7.357.940,99	-7.525.181,60	0,00	0,00
Fundeb	-6.613.725,26	-7.976.029,64	-7.357.940,99	-7.525.181,60	0,00	0,00
Receitas Correntes	-6.613.725,26	-7.976.029,64	-7.357.940,99	-7.525.181,60	0,00	0,00
Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria	0,00	-456.934,38	0,00	-484.350,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	-6.613.725,26	-7.519.095,26	-7.357.940,99	-7.040.831,60	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I - II + III)	47.141.941,20	55.875.195,06	46.598.018,80	49.392.458,40	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	**3.371.801,06**	**5.473.046,41**	**1.650.000,00**	**4.710.000,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito (VI)	1.500.000,00	2.911.684,36	0,00	1.600.000,00	0,00	0,00
Operações De Crédito - Mercado Interno	1.500.000,00	2.911.684,36	0,00	1.600.000,00	0,00	0,00
Operações De Crédito Contratuais - Mercado Interno	1.500.000,00	0,00	0,00	1.600.000,00	0,00	0,00
Outras Operações De Crédito - Mercado Interno	0,00	2.911.684,36	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VII)	71.630,00	383.817,60	150.000,00	120.000,00	0,00	0,00
Alienação De Bens Móveis	71.630,00	383.817,60	150.000,00	120.000,00	0,00	0,00
Alienação De Bens Móveis E Semoventes	71.630,00	383.817,60	150.000,00	120.000,00	0,00	0,00
Transferências De Capital	1.800.171,06	2.177.544,45	1.500.000,00	2.990.000,00	0,00	0,00
Transferências Da União E De Suas Entidades	1.770.171,06	1.654.873,07	1.000.000,00	2.430.000,00	0,00	0,00
Transferências Da União	1.770.171,06	1.654.873,07	1.000.000,00	2.430.000,00	0,00	0,00
Transferência De Convênios Da União E De Suas Entidades	118.351,01	892.661,63	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	30.000,00	522.671,38	500.000,00	560.000,00	0,00	0,00
Transferências Dos Estados, Distrito Federal, E De Suas Entidades	30.000,00	522.671,38	500.000,00	560.000,00	0,00	0,00
Transferências De Convênios Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	30.000,00	260.671,38	500.000,00	400.000,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	1.800.171,06	2.177.544,45	1.500.000,00	2.990.000,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (XI) = (IV + IX + X)	**48.942.112,26**	**58.052.739,51**	**48.098.018,80**	**52.382.458,40**	**0,00**	**0,00**
RECEITA TOTAL	**50.701.972,59**	**61.425.582,61**	**48.536.240,70**	**54.304.058,40**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS CORRENTES (XII)	**40.114.305,09**	**42.332.796,98**	**43.000.240,70**	**48.737.737,56**	**0,00**	**0,00**

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Pessoal E Encargos Sociais	23.384.971,37	26.872.357,62	21.804.806,07	28.000.030,00	0,00	0,00
Juros e encargos da dívida (XIII)	152.434,51	316.157,28	360.000,00	670.000,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	16.576.899,21	15.144.282,08	20.835.434,63	20.067.707,56	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	39.961.870,58	42.016.639,70	42.640.240,70	48.067.737,56	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	7.551.784,08	7.320.432,58	3.540.000,00	5.023.280,00	0,00	0,00
Investimentos	6.995.961,15	6.905.253,88	2.250.000,00	3.700.000,00	0,00	0,00
Amortização da dívida (XVI)	555.822,93	415.178,70	1.290.000,00	1.323.280,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	6.995.961,15	6.905.253,88	2.250.000,00	3.700.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	1.996.000,00	543.040,84	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	46.957.831,73	48.921.893,58	46.886.240,70	52.310.778,40	0,00	0,00
DESPESA TOTAL	47.666.089,17	49.653.229,56	48.536.240,70	54.304.058,40	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XI - XIX)	1.984.280,53	9.130.845,93	1.211.778,10	71.680,00	0,00	0,00

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo IV - Resultado Nominal

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.252.664,14	7.390.217,84	7.597.704,80	7.785.404,80	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	12.005.991,45	18.963.614,22	24.170.244,00	19.932.700,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	13.124.796,19	19.167.735,04	24.300.244,00	20.120.700,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.118.804,74	204.120,82	130.000,00	188.000,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-6.753.327,31	-11.573.396,38	-16.572.539,20	-12.147.295,20	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-6.753.327,31	-11.573.396,38	-16.572.539,20	-12.147.295,20	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL	-4.542.328,53	-4.820.069,07	-4.999.142,82	4.425.244,00	12.147.295,20	0,00

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo V - Montante da Dívida Pública

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.819.974,92	5.252.664,14	7.390.217,84	7.597.704,80	7.785.404,80	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	3.819.974,92	5.252.664,14	7.390.217,84	7.597.704,80	7.785.404,80	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	6.030.973,70	12.005.991,45	18.963.614,22	24.170.244,00	19.932.700,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	8.711.631,65	13.124.796,19	19.167.735,04	24.300.244,00	20.120.700,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.680.657,95	1.118.804,74	204.120,82	130.000,00	188.000,00	0,00	0,00
Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-2.210.998,78	-6.753.327,31	-11.573.396,38	-16.572.539,20	-12.147.295,20	0,00	0,00

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metas Fiscais

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB x 100)
Receita Total	54.304.058,40	52.457.552,55	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Receita Primária (I)	52.391.458,40	50.609.986,86	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesa Total	54.304.058,40	52.457.552,55	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesa Primária (II)	52.310.778,40	50.532.050,23	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Resultado Primario (III) = (I-II)	80.680,00	77.936,63	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Resultado Nominal	4.425.244,00	4.274.772,02	0,000	12.147.295,20	11.364.890,67	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	7.785.404,80	7.520.676,97	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-12.147.295,20	-11.734.249,61	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias Geradas Por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV-V))	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB Real (crescimento % anual)	2,33	2,50	2,50
Taxa real de juro sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	6,00	6,50	6,25
Câmbio (R$/US$ - Final de ano)	5,25	5,00	5,00
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,52	3,25	3,25
Projeção do PIB do Estado (em milhares)	0,00	0,00	0,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022	2023	2024
Valor Corrente / 1,0352	Valor Corrente / 1,0688	Valor Corrente / 1,1036

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c / a x 100)
Receita Total	49.536.240,70	0,00	61.425.582,61	0,00	11.889.341,91	24,00
Receita Não-Financeira (I)	47.118.573,26	0,00	58.052.739,51	0,00	10.934.166,25	23,21
Despesa Total	49.536.240,70	0,00	49.653.229,56	0,00	116.988,86	0,24
Despesa Não-Financeira (II)	48.976.240,70	0,00	48.921.893,58	0,00	-54.347,12	-0,11
Resultado Primario (I - II)	-1.857.667,44	0,00	9.130.845,93	0,00	10.988.513,37	-591,52
Resultado Nominal	0,00	0,00	-4.820.069,07	0,00	-4.820.069,07	0,00
Dívida Pública Consolidada	7.390.217,84	0,00	7.390.217,84	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-11.573.396,38	0,00	-11.573.396,38	0,00	0,00	0,00

PIB estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	0,00

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	46.608.934,46	49.536.240,70	6,28	48.536.240,70	-2,02	54.304.058,40	11,88	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita Não-Financeira	45.367.134,26	47.118.573,26	3,86	47.118.573,26	0,00	52.391.458,40	11,19	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Despesa Total	46.608.934,46	49.536.240,70	6,28	48.536.240,70	-2,02	53.761.017,56	10,76	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Despesa Não-Financeira	46.108.934,46	48.976.240,70	6,22	47.776.240,70	-2,45	51.767.737,56	8,35	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Resultado Primario	-741.800,20	-1.857.667,44	150,43	-657.667,44	-64,60	623.720,84	-194,84	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	4.425.244,00	-100,00	12.147.295,20	174,50	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada	5.252.664,14	7.390.217,84	40,69	7.597.704,80	2,81	7.785.404,80	2,47	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	-6.753.327,31	-11.573.396,38	71,37	-16.572.539,20	43,20	-12.147.295,20	-26,70	0,00	-100,00	0,00	-100,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	51.060.087,70	51.918.933,88	1,68	48.536.240,70	-6,52	52.457.552,55	8,08	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita Não-Financeira	49.699.695,58	49.384.976,63	-0,63	47.118.573,26	-4,59	50.609.986,86	7,41	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Despesa Total	51.060.087,70	51.918.933,88	1,68	48.536.240,70	-6,52	51.932.976,78	7,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Despesa Não-Financeira	50.512.337,70	51.331.997,88	1,62	47.776.240,70	-6,93	50.007.474,46	4,67	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Resultado Primario	-812.642,12	-1.947.021,24	139,59	-657.667,44	-66,22	602.512,40	-191,61	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	4.274.772,02	-100,00	11.365.358,53	165,87	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada	5.754.293,57	7.745.687,32	34,61	7.597.704,80	-1,91	7.520.676,97	-1,01	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Consolidada Líquida	-7.398.270,07	-12.130.076,75	63,96	-16.572.539,20	36,62	-11.734.249,61	-29,19	0,00	-100,00	0,00	-100,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2019	2020	2021	2022*	2023	2024
4,31	4,52	4,81	3,52	3,25	3,25
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente * 1,0955	Valor Corrente * 1,0481	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,0352	Valor Corrente / 1,0688	Valor Corrente / 1,1036

* Inflação Média (% Anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2022

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

Patrimônio Líquido Inicial	54.406.474,11	80,32	39.804.280,96	73,16	36.247.083,41	91,06
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do Exercício	13.328.576,06	19,68	14.602.466,16	26,84	3.557.197,55	8,94

Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

2022

Art. 4°, §2°, inciso III da LRF

RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	383.817,60	71.630,00	631.336,97
Alienação de Bens Móveis	383.817,60	71.630,00	631.336,97
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	99.900,00	580.000,00
Despesas de Capital	0,00	99.900,00	580.000,00
Investimentos	0,00	99.900,00	580.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00

NOTA:

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENÁRIAS)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENÁRIAS)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoa Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoa Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

2022

Art. 4°, §2°, Inciso II da LRF

1118011100 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	5 - Concessão de isenção em caráter não geral	PROGRAMA SOCIAL	80.000,00	82.000,00	84.300,00	

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Carater Continuado

Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

EVENTO	2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Margem Liquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0,00

NOTA EXPLICATIVA

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo IX - Projeções Atuariais do Regime de Previdência Própria

2022

Art. 4°, §2° da LRF

Município de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

Anexo de Riscos Fiscais

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2022

Art. 4°, §3° da LRF

RISCO		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Decisões Judiciais - Trabalhista	282.000,00	Abertura de Crédito Suplementar - Reserva de Contigência	282.000,00
SUBTOTAL	282.000,00	SUBTOTAL	282.000,00

RISCO		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Arrecardação de Tributos a Menor	230.000,00	Limitação de Empenho e Retenção de Despesas	230.000,00
SUBTOTAL	230.000,00	SUBTOTAL	230.000,00

RISCO		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Calamidade Publica	150.000,00	Abertura de Crédito Suplementar - Reserva de Contigência	150.000,00
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	150.000,00

Nota:
Riscos Fiscais: Emergências, calamidade pública, frustrações de arrecadação previstas, despesas planejadas a menor.
Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.